



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.669/2021**

Publicado Artigo

em 03 / 12 / 2021

**Dispõe sobre a comprovação dos requisitos para concessão de isenção de pagamento do IPTU, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 76, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o direito à isenção de pagamento de IPTU disposto no art. 15 da Lei Complementar Municipal Nº 006/2002, de 30 de dezembro de 2002.

**CONSIDERANDO** a necessidade de comprovação documental exigida no § 2º do supracitado art. 15.

**CONSIDERANDO** a necessidade do Setor de Tributação em manter o cadastro dos contribuintes atualizados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Para comprovação das exigências elencadas no Inciso II, do art. 15, da Lei Complementar Municipal Nº 006/2002, na apresentação do requerimento de isenção do IPTU, o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – CPF;
- II – Documento de Identidade;
- III – Documento de titularidade do imóvel;
- IV – Comprovante de residência;
- V – Comprovante do recebimento do benefício junto ao INSS;
- VI – Comprovante de não possuir imóvel rural junto ao INCRA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**VII** – Declaração de não possuir imóvel em qualquer local do País;

**VIII** – Certidão negativa municipal.

**Art. 2º.** A comprovação documental dos requisitos exigidos no art. 1º deste Decreto deverá ocorrer a cada período de 2 (dois) anos, como condição de verificação do atendimento das condições estabelecidas.

**Parágrafo único** – Ao final de cada período de 02 (anos), o Município notificará o contribuinte beneficiário de isenção, para comprovar os requisitos exigidos no art. 1º deste Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento do benefício concedido.

**Art. 3º.** Os benefícios de isenção de IPTU já contemplados, são alcançados por este Decreto, sendo-lhes concedido o prazo de 02 (dois) anos para nova comprovação, a contar da sua publicação, e findo esse prazo ficarão sujeitos ao cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal